Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 23/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE 3 (TRÊS) IMÓVEIS COM PREFEITURA.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Laudo de Avaliação Técnica de 3 (Três) Imóveis com Prefeitura, de um lado como CONTRATANTE, **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, CNPJ 44.892.693/0001-40, representado por **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e o senhor **Mário M da Matta Júnior**, portador do RG nº 24.972.175-2 e do CPF nº 185.447.638-63, na qualidade de **Secretário Municipal de Administração Geral**, situada a Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa especializada **Perícia Serviços de Engenharia Civil Ltda.**, CNPJ/MF nº 13.159.955/0001-38, Avenida Guarani nº 866, Jardim Guarani, Campinas/SP, CEP 13100-020, representada por **Herói João Carlos Vicente**, portador do RG nº 15.415.644/SSP-SP e do CPF nº 051.822.098/27, engenheiro civil com registro no CREA/SP 167.585/D e no CRECI/SP 41.188, telefone nº (19) 3251-5877, e-mail: periciaengenharia@hotmail.com, têm entre si da melhor forma, justo e contratado as cláusulas e condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

- 1.1 O CONTRATADO obriga-se prestar ao CONTRATANTE, com zelo, técnica e probidade, o serviço de elaboração de laudo de engenharia para 3 (Três) avaliações técnicas atualizadas de venda de mercado, referente aos imóveis detalhadamente descritos no documento denominado como "Honorários para avaliação técnica atualizada de venda de mercado" de 24/1/2022 com assinatura digital do ora CONTRATADO, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, contendo:
- a) OBJETOS DE AVALIAÇÃO 3 IMÓVEIS
- b) TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS
- c) BASE PROFISSIONAL
- d) HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Anexos : Curriculum Eng^o Civil Herói e Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do IBAPE/SP.

- 1.2 O CONTRATADO desenvolverá os trabalhos técnicos apenas nas condições retro descritas.
- 1.3 Os trabalhos do CONTRATADO não incluem custos de certidões, outros documentos a serem fornecidos, serviços de laboratório, ensaios, sondagens, medições topográficas, plantas, projetos, atividades de assistente técnico em qualquer processo judicial, formulação de quesitos, acompanhamento de qualquer perícia judicial dos referidos imóveis e/ou outros fora do escopo descrito na cláusula 1.1.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



1.4 - O CONTRATADO terá liberdade intelectual de atuação como profissional especializado em perícias judiciais de engenharia, sendo que o pagamento dos honorários profissionais pela CONTRATANTE não está condicionado ao resultado do serviço, resultado das avaliações, reflexos administrativos, econômicos, jurídicos etc, seja por questões diretas e/ou indiretas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância total de R\$ **11.700,00** (onze mil e setecentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Fornecer as certidões registrarias atualizadas dos 3 (Três) imóveis.
- 3.2 Fornecer planta, croquis, layout, as built, desenho e/ou qualquer outro material técnico dos 3 (Três) imóveis que estiver disponível.
- 3.3 Indicar por escrito um (a) acompanhante para acompanhar os trabalhos e vistorias do CONTRATADO.
- 3.4 Providenciar as aberturas dos imóveis e ingresso às todas as dependências internas para vistoria e fotos na data a ser agendada pelo CONTRATADO, sendo que o acesso do CONTRATADO à parte interna dos imóveis é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, por tratar-se de aspecto técnico indispensável ao desempenho do trabalho.
- 3.5 A desistência, não atendimento das cláusulas 3.1 até 3.4 e/ou impossibilidade de registro fotográfico da parte interna de qualquer imóvel pelo CONTRATANTE implica na resolução deste contrato com a perda irreversível do sinal pago ao CONTRATADO, sem direito a restituição ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Dar o mesmo tratamento imparcial e técnico ao CONTRATANTE que o CONTRATADO aplica usualmente no desempenho do honroso encargo de perito judicial de engenharia.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- 4.2 Seguir todos os preceitos e normas técnicas correntes do CREA/SP, ABNT e IBAPE/SP, aplicáveis ao serviço de elaboração de laudo da engenharia de avaliações.
- 4.3 Agendar a vistoria do imóvel com o CONTRATANTE para permitir o acompanhamento.
- 4.4 Arcar com todos auxiliares, materiais e despesas de elaboração do laudo e recolher a ART.
- 4.5 Entregar o laudo em arquivo digital no formato de extensão "pdf" no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o término das vistorias, valendo o e-mail de encaminhamento pelo CONTRATADO como comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Este contrato obriga as Partes em todos os seus termos e cláusulas, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e tempo.
- 5.2 Tudo quanto for devido através de Ação Judicial, se ocorrer, será feito pela Comarca da Carapicuíba/SP.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Carapicuíba, 23 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Carapicuíba Marco Aurélio dos Santos Neves Prefeito

Secretaria de Administração Geral Mário M. da Matta Júnior Secretário

Perícia Serviços de Engenharia Civil Ltda.
Herói João Carlos Vicente
Contratada

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA CONTRATADO: PERÍCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO TÉCNICA

DE IMÓVEIS.

ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail

w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 23 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Marco Aurélio	dos	Santos	Neves
Cargo:	Prefeito			

CPF: 157.388.248-81

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio dos Santos Neves	
Cargo: Prefeito CPF: 157.388.248-81	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Marco Aurélio dos Santos Neves Cargo: Prefeito CPF: 157.388.248-81	
Assinatura:	
Nome: Mário M da Matta Júnior Cargo: Secretário de Administração Geral CPF: 185.447.638-63	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: Herói João Carlos Vicente Cargo: Administrador CPF: 051.822.098-27	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAN	<u>re</u> :
Nome: Mário M da Matta Júnior Cargo: Secretário de Administração Geral CPF: 185.447.638-63	
Assinatura:	

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mário M da Matta Júnior

Cargo: Secretário de Administração Geral CPF: 185.447.638-63
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: Rosangela Aparecida dos Santos

Cargo: Atendente CPF: 177.112.848-88

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).